

LEI N. º 2.487, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a amortização dos débitos previdenciários que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Unaí (MG) autorizada a amortizar os débitos previdenciários referentes às competências de julho a dezembro de 2006 e o 13º (décimo terceiro) salário correspondente, a cargo da parte patronal, relativas às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – Unaprev.

Parágrafo único. A amortização prevista no *caput* deste artigo será efetuada em 28 (vinte e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas, conforme se dispuser no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, com início do repasse a partir de maio de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de julho de 2007; 63º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

(Fls. 2 da Lei n.º 2.487, de 5/7/2007)

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

PEDRO IMAR MELGAÇO
Diretor-Presidente do Unaprev

DEUSDETE JOSÉ FERREIRA
Presidente do Conselho de Administração do Unaprev

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis